



8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 24/03 /2022

**PROCESSO TCE-PE Nº 17100135-7**

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS**

**MODALIDADE - TIPO:** Prestação de Contas - Governo

**EXERCÍCIO:** 2016

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal de Pesqueira

**INTERESSADOS:**

EVANDRO MAURO MACIEL CHACON

MARCO ANTONIO FRAZAO NEGROMONTE (OAB 33196-PE)

**ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

**PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRA TERESA DUERE**

### **PARECER PRÉVIO**

PARECER PRÉVIO. CONTAS DE GOVERNO. SUPERESTIMATIVA DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - REINCIDÊNCIA. DÉFICIT DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. RESTOS A PAGAR SEM LASTRO FINANCEIRO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. IRREGULARIDADE GRAVE. REJEIÇÃO.

1. A previsão de receita total em valores superestimados não correspondeu à real capacidade de arrecadação do município.

2. O montante não repassado de contribuições previdenciárias representa 53% do total das contribuições patronais a ser recolhido pelo RPPS, agravado pelo crescimento do déficit atuarial.



Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 24/03/2022,

**Evandro Mauro Maciel Chacon:**

**CONSIDERANDO** o Relatório de Auditoria e os argumentos da defesa;

**CONSIDERANDO** a superestimativa da receita da ordem de 23%;

**CONSIDERANDO** que o déficit de execução orçamentária, no valor de R\$ -3.725.923,94, correspondeu a 2,87% do orçamento inicial

**CONSIDERANDO** a ausência de registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa, evidenciando, no Balanço Patrimonial, situação incompatível com a realidade, a contrariar a Portaria 564 da Secretaria do Tesouro Nacional, bem assim a incapacidade do ente de honrar imediatamente ou no curto prazo seus compromissos de até 12 meses, ao revés do exigido no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP);

**CONSIDERANDO** o recolhimento parcial das contribuições devidas ao RGPS, deixando de ser repassado o montante de R\$ 2.780.731,64, sendo R\$ 358.493,55 das contribuições dos servidores, que correspondem a 23,40% do total retido (R\$ 1.531.969,42), e R\$ 2.422.238,09 das contribuições patronais, que correspondem a 56,17% do total devido (R\$ 2.422.238,09);

**CONSIDERANDO** que não houve repasse integral ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, deixando de ser repassado o montante de R\$ 6.656.376,85, sendo R\$ 892.029,12 de contribuição dos servidores e R\$ 5.764.347,73 de contribuição patronal, o que corresponde a 31,57% e 98,91% dos totais devidos e a 6,65% da receita arrecadada do Município;

**CONSIDERANDO** que a análise das contas de governo reflete o impacto financeiro do aumento do endividamento no Município;

**CONSIDERANDO** que o não repasse das contribuições previdenciárias, além de comprometer o equilíbrio financeiro do regime, gera ônus ao Ente, fundamentalmente em virtude de juros e multas, o que, por si só, pode comprometer gestões futuras;

**CONSIDERANDO** que houve disponibilidade líquida de caixa negativa no montante de R\$ -19.920.750,23, incompatível com a inscrição de restos a pagar processados no montante de R\$ 9.627.467,81, representando 9,63% da receita efetivamente arrecadada em 2016;



**CONSIDERANDO** ultrapassado o limite de gastos da DTP previsto na LRF, alcançando 72,04%, 70,24% e 62,74% nos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2016, respectivamente, em desacordo com o art. 20 da LRF;

**CONSIDERANDO** que a presente Prestação de Contas é do exercício financeiro de 2016, sendo inapropriado o envio de recomendações e determinações, em virtude de que as situações e falhas apontadas pela auditoria podem não mais ser a realidade da atual gestão;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

**EMITIR Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal de Pesqueira a **rejeição** das contas do(a) Sr(a). Evandro Mauro Maciel Chacon, relativas ao exercício financeiro de 2016.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS , relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE , Presidente, em exercício, da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO